



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 1 de 17

### NOVO DECRETO FLEXIBILIZA MEDIDAS DE COMBATE A COVID-19

Em reunião nesta tarde de quinta-feira, 29/07, o comitê de combate à covid-19, que agora conta com integrantes de praticamente todos os setores da sociedade, foram unânimes em apoiar as novas medidas do novo decreto que terá validade a partir de segunda-feira, 02/08.

Entre as principais mudanças estão a retirada das barreiras sanitárias; comércio em geral sem restrições de dia e horários, desde que respeitado o toque de recolher e limitação de pessoas por atendente; esportes coletivos, trânsito de pessoas no lago Olinda, pista de wheeling a partir do dia 16/08; bares, restaurantes e similares com consumo no local, respeitado o toque de recolher e capacidade, conforme decreto; atividades religiosas e leilões respeitando o toque de recolher e capacidade descritas no decreto. As medidas foram tomadas com aval de todo o comitê, depois de análise dos números mostrados pelo médico responsável pela unidade Covid, Dr. Leopoldo Silva. Com transparência e experiência do convívio diário com a doença, o médico disse que não há motivos para se alarmar e que provavelmente os casos continuarão subindo em decorrências das buscas ativas para estancar os focos, mas que teremos muitas altas nos dias. Apenas 5% dos casos necessitam de internações, sendo a imensa maioria de casos leves ou moderados, com letalidade em menos de 1% dos casos.

As medidas tomadas pelo comitê se fazem necessárias para toda sociedade, pois já se esgotaram todos os recursos psicológicos e financeiros, além de outros. O aumento de casos das últimas semanas demonstra a permanência do alto nível de transmissão do vírus, por isso todo cuidado é importante.

O médico reafirmou a necessidade do distanciamento social, uso de máscaras, álcool em gel 70%, lavar sempre as mãos e, quando positivados, cumprir sempre o isolamento e as recomendações médicas. A Administração Municipal conta com o apoio e responsabilidade de toda a sociedade, e que, a cada término de vigência do decreto, possa flexibilizar mais ainda para entrarmos em um novo ciclo, de alegria e esperança, e com um final de ano promissor.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 2 de 17

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	16
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 3 de 17

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO Nº 1.121 DE 30 DE JULHO DE 2021.

*Revoga os Decretos nº 1.115 de 18 de julho de 2021, nº 1.114 de 16 de Julho de 2021, nº 1027 de 04 de Março de 2021 e nº 1035 de 22 de Março de 2021 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.*

**Considerando** a deliberação resultante da reunião extraordinária do **Comitê Gestor do Plano de Prevenção e contingenciamento COVID-19** realizada as 17:00 h do dia 29 de julho de 2021.

O **Prefeito de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido na circunscrição do município de Itapagipe:

I - aglomerações;

II - transitar sem máscara;

III - a circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

**Art. 2º** Os serviços e atividades autorizados a funcionar estão regulamentados no anexo único deste Decreto.

**Art. 3º** Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 4 de 17

**I** - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente o uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e utilização;

**II** – Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos com água e sabão líquido para funcionários, clientes, usuários e fornecedores, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

**III** - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

**IV** - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

**V** - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

**VI** - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre pessoas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para a organização das filas;

**VII** - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

**VIII** - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

**IX** - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

**X** – Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m<sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> em locais abertos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 5 de 17

**Art. 4º** É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente) e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

**Art. 5º** No estabelecimento comercial/industrial que for identificado surto epidemiológico, ou seja, três pessoas ou mais diagnosticadas com Covid-19, será obrigatório a realização de testes em todas as pessoas do setor às custas do estabelecimento para poder permanecer em funcionamento.

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Parágrafo único.** A fiscalização e aplicação das penalidades deste Decreto será exercida por fiscais do Município sob a coordenação da vigilância sanitária e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 7º** Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

**§ 1º** O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

**§ 2º** O autuado poderá apresentar recurso no prazo máximo de 10 dias a contar da lavratura do auto de infração devendo endereçar ao Prefeito do Município e encaminhar o recurso no e-mail [juridico@itapagipe.mg.gov.br](mailto:juridico@itapagipe.mg.gov.br), ou protocolar diretamente na Advocacia Geral do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 6 de 17

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 1.115 de 18 de julho de 2021, nº 1.114 de 16 de julho de 2021, nº 1027 de 04 de março de 2021 e nº 1.035 de 22 de Março de 2021, este Decreto entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 30 de julho de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 7 de 17

### ANEXO ÚNICO

SETOR / ATIVIDADE	DE SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Toque de recolher	Até 01 de setembro de 2021 das 00h as 05h, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021, das 02h as 05h, de 02 de outubro de 2021 em diante fica retirado o toque de recolher.	Até 01 de setembro de 2021 das 00h as 05h, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021, das 02h as 05h, de 02 de outubro de 2021 em diante fica retirado o toque de recolher.	Até 01 de setembro de 2021 das 00h as 05h, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021, das 02h as 05h, de 02 de outubro de 2021 em diante fica retirado o toque de recolher.
Visita social	Até 01 de setembro de 2021 com limite de 06 pessoas, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021 com limite de 10 pessoas, de 02 de outubro em diante segue as regras do protocolo do Minas Consciente.	Até 01 de setembro de 2021 com limite de 06 pessoas, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021 com limite de 10 pessoas, de 02 de outubro em diante segue as regras do protocolo do Minas Consciente.	Até 01 de setembro de 2021 com limite de 06 pessoas, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021 com limite de 10 pessoas, de 02 de outubro em diante segue as regras do protocolo do Minas Consciente.
Aluguel de ranchos e casas de festas	Permitido somente a partir do dia 01 de setembro de 2021.	Permitido somente a partir do dia 01 de setembro de 2021.	Permitido somente a partir do dia 01 de setembro de 2021.
Farmácias e drogarias.	Sem restrições de horário, respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.	Sem restrições de horário, respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.	Sem restrições de horário, respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 8 de 17

de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Somente caixa eletrônico.	Somente caixa eletrônico.
Lotéricas e correspondentes bancários	Permitido respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 9 de 17

Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com prévio agendamento.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com agendamento prévio.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com agendamento prévio
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horários, Respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.	Sem restrição de horários, Respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.	Sem restrição de horários, Respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com prévio agendamento.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com prévio agendamento.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com prévio agendamento.
Serviços de transporte.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Segurança privada.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividade física individual;	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 10 de 17

Práticas esportivas coletivas de qualquer natureza	Permitido somente a partir de 16 de agosto de 2021, respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido somente a partir de 16 de agosto de 2021, respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido somente a partir de 16 de agosto de 2021, respeitando os horários do toque de recolher.
Academias e espaços de condicionamento físico	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.
Restaurantes	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 11 de 17

	pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.	pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.	pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.
Distribuição de gás de cozinha	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Lojas de materiais de construção.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Lojas do setor de autopeças e	Permitido respeitando os	Permitido respeitando os	Permitido respeitando os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 12 de 17

equipamentos automotivos.	horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente..	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Diarista, empregada	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 13 de 17

doméstica, babá e cuidadoras de idosos			
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.
Leilão agropecuário.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher, limite de no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 1,5 m linear entre mesas com lotação máxima de de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos	Permitido respeitando os horários do toque de recolher, limite de no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 1,5 m linear entre mesas com lotação máxima de de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos	Permitido respeitando os horários do toque de recolher, limite de no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 1,5 m linear entre mesas com lotação máxima de de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 14 de 17

	Respeitando o limite de 50 pessoas.	Respeitando o limite de 50 pessoas.	Respeitando o limite de 50 pessoas.
Auto-escola.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.
Atividades Religiosas.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado o distanciamento de 3,0 metros lineares entre pessoas.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado o distanciamento de 3,0 metros lineares entre pessoas.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado o distanciamento de 3,0 metros lineares entre pessoas.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 15 de 17

Aulas particulares.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.
Eventos na modalidade presencial	Permitido após 01 de outubro de 2021 seguindo as regras do protocolo Minas Consciente.	Permitido após 01 de outubro de 2021 seguindo as regras do protocolo Minas Consciente.	Permitido após 01 de outubro de 2021 seguindo as regras do protocolo Minas Consciente.
Eventos na modalidade virtual	Permitido somente após 16 de agosto, para eventos de caráter cultural ou beneficente, respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos, vedado a presença de público, sendo permitido somente a presença dos colaboradores essenciais para sua realização e transmissão.	Permitido somente após 16 de agosto, para eventos de caráter cultural ou beneficente, respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos, vedado a presença de público, sendo permitido somente a presença dos colaboradores essenciais para sua realização e transmissão.	Permitido somente após 16 de agosto, para eventos de caráter cultural ou beneficente, respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos, vedado a presença de público, sendo permitido somente a presença dos colaboradores essenciais para sua realização e transmissão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 16 de 17

### Portarias

#### PORTARIA Nº 019 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a nomeação da empresa HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para realizar Perícia Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal”*

Considerando o Decreto Municipal nº de 16 de junho de 2021;

Considerando o Art. 77, I e 79 e seguintes da Lei Municipal nº 55 de 04 de maio de 2011.

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada a empresa HB Saúde Prestação de Serviços Médicos LTDA para a realização da Perícia Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal que terá por atribuição examinar servidor municipal e emitir laudo e parecer técnico de saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 16 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

#### PORTARIA Nº 020, DE 29 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre a Substituição de Comissão Permanente de Inventário e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de contar com informações atualizadas sobre os bens patrimoniais de propriedade do Município de Itapagipe;

Considerando a obrigatoriedade de compatibilização entre o controle físico e a natureza financeira da conta contábil de bens móveis;

Considerando que o controle dos bens patrimoniais é premissa obrigatória da Administração Pública, conforme determinação legal; e

Considerando o desligamento de três membros da Comissão Permanente de Inventário, constituída pela Portaria de nº 139.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída e nomeada a Comissão Permanente de Inventário, para realizar levantamentos físicos e financeiros de todo o acervo de Bens Móveis de propriedade do Município de Itapagipe, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Wellington Luiz Borges, matrícula nº 252;

II - Ilídia Aparecida da Silva de Menezes, matrícula nº 3451;

III – Lucas da Silva Queiroz; matrícula nº 3455;

IV – Monica Silva Souza Chaves, matrícula nº 3461 e,

V – André Luiz Batista Andrade Barbosa de Moraes, matrícula nº 3531.

Parágrafo único. Os servidores supramencionados exercerão, as atividades junto à Comissão, concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

Art. 2º Os membros da Comissão, ora instituída, terão livre acesso a qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição, enquanto no desempenho de suas atribuições, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de quem der causa a obstrução aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá expedir atos normativos e solicitar informações dos responsáveis pelos órgãos e unidades integrantes da estrutura administrativa do Município de Itapagipe.

Art. 3º O procedimento de identificação e controle dos bens móveis iniciar-se-á com a verificação da documentação de aquisição constante no processo de realização de despesa, arquivada ou em tramitação no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 98

Página 17 de 17

âmbito do Município de Itapagipe.

Art. 4º Ficará a cargo da Comissão Permanente de Inventário:

I - pesquisar e identificar os bens móveis adquiridos mediante documentação de realização de despesa;

II - localizar o destino dos bens móveis;

III - emitir parecer conclusivo sobre a avaliação e/ou reavaliação dos bens móveis e;

IV - inventariar os bens móveis de forma física e financeira.

Parágrafo único. No caso de não localização física do bem, a Comissão Permanente de Inventário deverá formalizar o parecer conclusivo com as informações financeiras colhidas nos documentos que deram origem à aquisição, bem como informar o seu último trâmite.

Art. 5º Os bens inservíveis à Administração Pública, mediante parecer da Comissão Permanente de Inventário, deverão constar de inventário físico-financeiro próprio, para efeito de definir sua destinação.

Art. 6º A movimentação de bens patrimoniais móveis entre os Órgãos/Secretarias do Poder Público Municipal, somente poderá ser realizada mediante comunicação a Comissão.

Art. 7º A Comissão Permanente de Inventário, criada e nomeada por esta Portaria terá suporte da Administração Municipal no que diz respeito a equipamentos e recursos humanos necessários para o cumprimento de suas ações.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 112, de 24 de julho de 2017 e Portaria nº 139, de 23 de Dezembro de 2019, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 29 de julho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjucação

Extrato de Adjucação. Processo nº.: 0013753  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 02/2021. Tipo: Menor Preço por item. Adjudico o procedimento da Licitação, cujo objeto é Aquisição de equipamentos/materiais permanentes, atendendo o Plano de ação para vigilância em saúde da Resolução Estadual SES-MG nº 6.286/2018, em favor das empresas: Cunha & Savazi Distribuidora de Medicamentos Ltda ME, Victor Hugo Torquato ME, P N D Comercial Ltda, GO Vendas Eletronicas EIRELI; nos termos e condições do julgamento efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, produzindo desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe/MG, 28 de julho de 2021. Tiago Viana dos Santos - Pregoeiro.

Extrato de Homologação. Processo nº.: 0013753  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 02/2021. Tipo: Menor Preço por item. Homologo o procedimento da Licitação, cujo objeto é Aquisição de equipamentos/materiais permanentes, atendendo o Plano de ação para vigilância em saúde da Resolução Estadual SES-MG nº 6.286/2018, em favor das empresas: Cunha & Savazi Distribuidora de Medicamentos Ltda ME, Victor Hugo Torquato ME, P N D Comercial Ltda, GO Vendas Eletronicas EIRELI, nos termos e condições do julgamento efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, produzindo desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe/MG, 28 de julho de 2021. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal.